



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com



COMISSÕES PERMANENTES:

1. **CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**
2. **FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO.**
3. **TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

APROVADO

PARECER CONJUNTO Nº 007/2026

PARTE INTERESSADA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 005/2026 – Dispõe sobre a criação e denominação de via pública urbana no Setor Novo Horizonte, decorrente do desmembramento da Quadra 19, e dá outras providências.

EXAME:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa a criação formal e a denominação da "**Travessa Osvânia da Mata**", localizada no Setor Novo Horizonte. A proposta fundamenta-se nos seguintes aspectos legais e técnicos:

1. **Da Iniciativa e Competência:** A proposição está em estrita consonância com a **Lei Orgânica Municipal**, que confere ao Prefeito a competência privativa para iniciar o processo legislativo em matérias de organização administrativa (Art. 44, IV) e para aprovar projetos de parcelamento do solo para fins urbanos (Art. 76, XX).
2. **Das Normas Urbanísticas:** O desmembramento da Quadra 19, que resultou na formação da Quadra 19-A, cumpre as diretrizes de ordenamento territorial e planejamento urbano estabelecidas nas fontes consultadas. Conforme demonstrado no memorial descritivo e anexo técnico, a nova via possui largura total de 10 metros e extensão linear de 80 metros, respeitando os parâmetros de integração ao sistema viário local e garantindo o acesso aos lotes e a prestação de serviços públicos essenciais.
3. **Da Denominação e Homenagem:** A indicação do nome "**Travessa Osvânia da Mata**" atende aos requisitos da **Lei Municipal nº 556/2013**. A homenageada é cidadã falecida, cumprindo a vedação de nomes de pessoas vivas (Art. 2º, I), e possui reconhecida relevância social como pioneira do município, tendo contribuído para o desenvolvimento da comunidade local (Art. 5º, II). Ademais, a Lei Orgânica veda expressamente a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos (Art. 207), regra esta integralmente respeitada pelo projeto.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 68434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

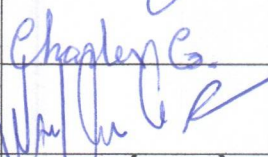
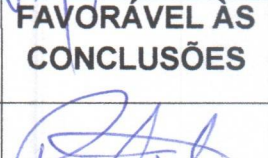
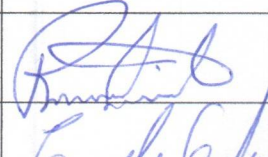
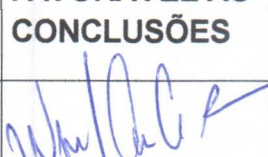
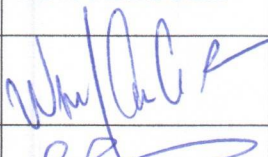
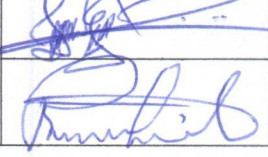


APROVADO

VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:

Diante da plena regularidade jurídica, técnica e administrativa da matéria, os Relatores das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamentos e Tributação; e Terras, Obras e Serviços Públicos, manifestam-se de forma **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026 pelo Plenário em sua **íntegra**.

Sala das Comissões, 20 de março de 2026.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Edivaldo Borges Gomes		
Vice-Presidente: Charles Gutierre Martins De Melo		
Relator Walmy César Costa Rodrigues		
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO.	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Raimundo de Oliveira da Silva		
Vice-Presidente: Euder Da Costa Leite		
Relator: Renivaldo Martins Nunes		
TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Walmy César Costa Rodrigues		
Vice-Presidente Fabricio Calil Galvão Ferreira		
Relator: Raimundo de Oliveira da Silva		